**PROJETO DE LEI Nº 090/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Cria o Programa "**Bairro Saudável**" no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Fica criado o Programa "**Bairro Saudável**" no âmbito do município de Ipameri-GO.

**Art. 2º -** O Programa "**Bairro Saudável**" terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, instituições de ensino superior, associações de moradores, instituições religiosas, empresariais e comerciais do município de Ipameri-GO.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º -** São objetivos do programa:

**I -** Desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil;

**II -** Conscientizar a população dos bairros do município acerca da importância dessa matéria no seu cotidiano;

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º -** Serão ministradas de forma gratuita pelo Município de Ipameri ou pelas entidades parceiras da sociedade civil, oficinas, cursos, seminários e palestras sobre o sistema de coleta e reciclagem do lixo, ministrados por especialistas na matéria com intuito da consecução das finalidades do Programa "**Bairro Saudável**".

**§1° -** Será produzido um material publicitário, folders, boletins e panfletos que busquem a conscientização dos munícipes, informando-os sobre a importância de utilizar de forma correta os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando assim a forma indesejável e inadequada nas vias e demais locais públicos;

**§2° -** Essas serão as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Bairro Saudável:

**I -** Caminhadas ecológicas nos bairros;

**II -** Rodas de conversa com a comunidade coletando sugestões para uma melhor forma de acondicionar o lixo doméstico, facilitando a coleta e, ao mesmo tempo, alertando para as drásticas consequências que ocasionam os lixos deixados nas ruas ou em terrenos baldios;

**III -** Exposições de objetos recuperados dos resíduos sólidos, bem como, dos objetos fabricados com materiais reciclados;

**IV -** Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu devido encaminhamento para os responsáveis pela sua reciclagem;

**V -** Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento dos resíduos sólidos e da reciclagem de materiais nas escolas do Município;

**VI -** Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

**VII -** Promover premiações visando o incentivo para o bairro mais limpo durante o ano.

## CAPÍTULO IV
## DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º -** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes das entidades públicas e privadas para que se identifique eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando a equipe responsável para a retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho/lixo recolhido.

**Parágrafo Único -** Ainda, deverão as comissões fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAS

**Art. 5º -** O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 6º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com a lei, a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta lei.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**Flávio Alves Ferreira Júnior**
Vereador Flavim do Lava Jato

**JUSTIFICATIVA:** O Programa "**Bairro Saudável**", com a política de desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, busca o equilíbrio entre o homem e o meio ambiente.

Como é sabido, muito se tem discutido acerca da importância da preservação do meio ambiente. Para tal, basta nos atentar para a responsabilidade social inserida nas legislações em vigor. Devemos proteger o meio ambiente para que, a posteriori, possamos garantir nossa subsistência e o futuro das próximas gerações.

É preciso uma divulgação mais ampla a respeito da educação para o desenvolvimento sustentável alcançando um número maior de pessoas engajadas, com senso de solidariedade e de comunhão de objetivos para a melhoria da condição de vida de nosso planeta e um sincero senso de responsabilidade para com as futuras gerações, de acordo com a própria Carta Magna preceitua em seu art. 225.

Essa proteção está diluída por toda a Constituição, seja explicita ou implicitamente, como, por exemplo, no artigo 5º, inciso LXXII, no qual o cidadão tem legitimidade para propor Ação Popular para anular ato lesivo ao meio ambiente, outro exemplo é o artigo 23, inciso VI, que diz que é competência comum da União, Estado, DF e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, o art. 129 traz as funções institucionais do Ministério Público (MP) e no inciso III do referido artigo diz que é função do MP promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, entre outros artigos da CF/88 que visam a proteção ao meio ambiente natural.

Sendo assim, é essencial, por parte do governo municipal, a criação de campanhas e políticas de preservação do meio ambiente, além da implementação de leis ambientais. Também é preciso da cooperação de grandes e pequenas empresas.

Certo é que as questões ambientais não podem mais serem vistas apenas como um problema secundário. A exploração da natureza de modo irresponsável impedindo seu uso deve ser combatida. Pesquisas cientificas comprovam, cada vez mais, a relação entre as catástrofes naturais e a intervenção desenfreada do homem na natureza.

O mau uso dos recursos naturais traz consequências desastrosas para toda a humanidade. Assim, é válida uma atuação conjunta do Município e seus munícipes, com intuito de buscar o equilíbrio harmônico entre o homem e a natureza, aprimorando o crescimento econômico e social com qualidade de vida, ou seja, administrar o desenvolvimento de tal forma que não continue a destruir os elementos substanciais da natureza.

Isso posto, faz-se necessária a avaliação dos pares e aprovação do projeto de lei em tela, visando garantir o equilíbrio sustentável do meio ambiente, tendo como via de consequência, a preservação da vida e do planeta como um todo.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

**Flávio Alves Ferreira Júnior**
Vereador Flavim do Lava Jato